



Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para conceituar o termo “praça” para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para conceituar o termo “praça” para os efeitos de determinação do valor mínimo tributável nela previsto.

**Art. 2º** A Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. Para os efeitos de apuração do valor tributável de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 15 desta Lei, considera-se praça o Município onde está situado o estabelecimento do remetente.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de  de 2021.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal